



Lei nº 1.205, de 9 de janeiro de 2013.

*Ementa: Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual do Município de Tacaratu para o triênio de 2013 a 2016 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração do período de 2013 a 2016, devidamente revisados, serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - A revisão do Plurianual do município de Tacaratu, para o período de 2013 a 2016, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nas planilhas dos Anexos III desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da administração para o período de 2013 a 2016, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III, desta Lei.

**Art. 4º** - As metas fiscais e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção na realidade financeira do exercício.

**Art. 6º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada pela Câmara Municipal.

A large, stylized yellow graphic of a mountain range with sharp peaks and valleys. A blue ink signature is drawn across the middle of the graphic, appearing to cross the peaks and valleys.



**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

JOSÉ GERSON DA SILVA  
Prefeito

Publicado conforme art. 88 da  
Lei Orgânica do Município.

CLELDSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração